

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA USO DE ESPAÇO PARA EVENTO

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da construção e do Mobiliário de Telêmaco**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. Celso Domingues Lopes, portador do CPF 007.445.998-81, com sede à Rua Vidal de Negreiros, nº 30, Centro, Telêmaco Borba, Paraná, doravante simplesmente denominado LOCADOR, e de outro **CONSOLI EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.991.678/0001-05, com Inscrição Estadual nº 254789986, com sede à Rua Josephina Ferrari, nº 81 – km 138, Bairro Santa Rita, Cidade Rio do Sul, Santa Catarina, doravante chamada simplesmente LOCATÁRIA, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO

1.1- O objetivo deste contrato é a locação para o uso do espaço / dependências da Sede Campestre do Sintracon, situada na Av. Manoel Mendes de Oliveira, 619, no bairro São Francisco de Assis em Telêmaco Borba, Paraná, a locação se dará das 08 horas às 24 horas do dia 14 e 15, no dia 16 das 08 horas até as 12 horas do dia 17/12/2017, para a realização de um evento de formatura para 750 pessoas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

2.1 - O LOCADOR disponibilizará as dependências do local em perfeitas condições de uso e devidamente limpas.

2.2 - O LOCADOR designará uma pessoa responsável para a abertura e fechamento das dependências da Sede Campestre do Sintracon, respeitando os horários estipulados neste contrato, o qual ficará disponível para orientação naquilo que se fizer necessário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA LOCATÁRIA

3.1 - A LOCATÁRIA deve fornecer as informações necessárias para a perfeita realização do evento, assumindo integralmente a responsabilidade pela precisão das mesmas.

3.2 - A Locatária deverá realizar o evento em concordância com a NPT 041 – Regularização de eventos.

3.3 - A LOCATÁRIA deverá fornecer o material de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabonete, álcool gel, etc), bem como serviços de limpeza e higiene nos sanitários e áreas externas durante o evento.

3.4 - A LOCATÁRIA será responsabilizada por todo e qualquer acidente material causado pelos participantes do evento, enquanto nas dependências da SEDE CAMPESTRE DO SINTRACON.

3.5 - O LOCADOR não se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal causado pelos participantes do evento, enquanto nas dependências da SEDE CAMPESTRE DO SINTRACON e não arcará com danos morais ou perdas e danos.

3.6 - A LOCATÁRIA deverá ressarcir ao LOCADOR, a valores de mercado, por todos e quaisquer danos causados ao imóvel, bem como móveis e utilitários, por má utilização ou vandalismo dos participantes do evento, assim como de prestadores de serviços, não objetos deste contrato, ajustados pela LOCATÁRIA.

3.7 - A LOCATÁRIA deverá cumprir o horário de utilização do espaço conforme a Cláusula Primeira (item 1.1)

3.8 - O não cumprimento do horário ajustado na Clausula Primeira (item 1.1) produzirá um acréscimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Para a utilização do espaço, nas condições estabelecidas na Cláusula Primeira (item 1.1) deste contrato, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

Dia 14/12 – início às 8h e término às 24h – valor de R\$ 500,00

Dia 15/12 – início às 8h e término às 24h - valor de R\$ 500,00

Dia 16/12 – início às 8h e término às 24h – valor de R\$ 1.200,00

Dia 17/12 – início 8h e término às 12h – valor de R\$ 300,00

Horas excedentes: 00h do dia 17 até as 8h – valor de R\$ (trezentos reais). Perfazendo o valor total de R\$ 2.800,00. Valor fixo, sem correção, desde que sejam respeitadas as datas de pagamento. Parcela em atraso implicará em multa de 6% ao mês sobre os valores em atraso.

A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR conforme especificações abaixo:

No dia 26 de outubro do corrente ano, a LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR, o valor de R\$1.400,00, sendo que a complementação do valor contratado se dará no dia 05 de dezembro. A LOCATÁRIA deverá efetuar os pagamentos através de depósito bancário na Caixa Econômica Federal – Agência 0725 OP. 003 C/C 10-4 a favor de: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÊMACO BORBA. Os valores relativos aos ressarcimentos de quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio móvel ou imóvel do locador se darão em até 05 (cinco) dias da apuração dos mesmos.

5. CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO

5.1 - Em caso de cancelamento do evento, a LOCATÁRIA se obriga a comunicar o fato ao LOCADOR, por escrito, até no mínimo 30 dias antes do evento. Nesse caso o valor já pago não será devolvido à LOCATÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO



5.1 - Qualquer modificação nos termos desde contrato, somente terá validade se devidamente ajustada entre as partes e registrada em aditivo ao contrato, que assinado por ambas, passará a fazer parte integrante desde instrumento.

5.2 - A LOCATÁRIA se compromete a desocupar o imóvel após o horário previsto na Cláusula Primeira (item 1.1), deixando-o em perfeito estado de conservação, conforme recebido no momento da locação.

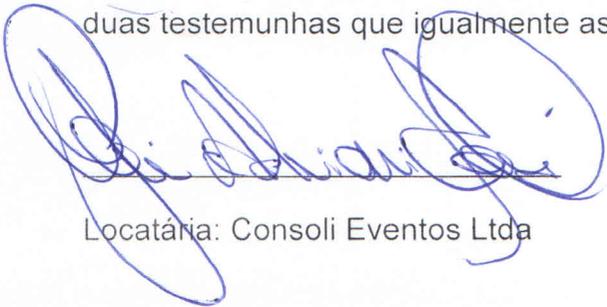
5.3 - A responsabilidade civil ou criminal decorrente de acontecimentos relacionados ao evento correrá por conta e risco exclusivo da LOCATÁRIA.

5.4 - Fica vedado à LOCATÁRIA, emprestar ou ceder o espaço objeto desta locação no todo ou em parte, assim como, fica também vedado ao LOCADOR, a realização de outro evento no mesmo espaço, garantindo à LOCATÁRIA exclusividade de utilização.

5.5 - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato acarretará à parte infratora o pagamento de multa indenizatória de 30% sobre o valor total estabelecido na Cláusula Quarta (item 4.1).

6. CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Telêmaco Borba como o competente para dirimir dúvida ou litígio oriundo deste contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito perante duas testemunhas que igualmente assinam e se identificam.


Locatária: Consoli Eventos Ltda

Locador: Sind. Trab. Ind. Const. Mob. de Tel. Borba

Testemunhas:

Telêmaco Borba, 18 de outubro de 2017.